

**AFRICAN UNION**

**الاتحاد الأفريقي**



**UNION AFRICAINE**

**UNIÃO AFRICANA**

---

Addis Ababa, Ethiopia P. O. Box 3243 Tel; 5517 700 Fax: 5511299  
Website: [www.africa-union.org](http://www.africa-union.org)

---

**CONSELHO EXECUTIVO**

**Vigésima-quinta Sessão Ordinária**

**20 – 24 de Junho de 2014**

**Malabo, Guiné Equatorial**

**EX.CL/858(XXV)**

**RELATÓRIO DO COMITÉ AFRICANO DE PERITOS EM DIREITOS E  
BEM-ESTAR DA CRIANÇA  
(ACERWC)**

**RELATÓRIO DO COMITÉ AFRICANO DE PERITOS EM DIREITOS E  
BEM-ESTAR DA CRIANÇA  
(ACERWC)**

**NOTA INTRODUTÓRIA**

1. O Comité Africano de Peritos em Direitos e Bem-estar da Criança (ACERWC) foi criado durante a 37.<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo, realizada em Lusaka, em Julho de 2001, em conformidade com o Artigo 32.<sup>o</sup> da Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança (ACRWC). O ACERWC está mandatado para, entre outras coisas, promover e proteger os direitos da criança africana, em consonância com as disposições plasmadas na referida Carta.
2. Nos termos do seu mandato ao abrigo da ACRWC, o ACERWC levou a cabo várias actividades, incluindo suas sessões estatutárias. Durante as sessões, o Comité analisou Relatórios dos Estados Partes, recebeu e analisou comunicações, organizou o Dia de Debates Gerais e adoptou vários documentos, incluindo as Directrizes para a Elaboração de Relatórios Periódicos dos Estados Partes e Comentários Gerais sobre as disposições da Carta. O Comité lançou também uma campanha que visa garantir a ratificação universal e elaboração de relatórios sobre a implementação da ACRWC. Além disso, o ACERWC tomou medidas no sentido de reforçar ainda mais a sua colaboração com outros Órgãos da UA, incluindo o Conselho de Paz e Segurança (CPS), a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP) e o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (TADHP).
3. Portanto, o Relatório resume as Recomendações e Decisões das 22.<sup>a</sup> e 23.<sup>a</sup> Sessões do Comité, realizadas em Adis Abeba, Etiópia, de 4 a 8 de Novembro de 2013 e de 7 a 16 de Abril de 2014, respectivamente, bem como outras actividades levadas a cabo.
4. O Relatório é submetido à apreciação do Conselho Executivo da UA.

AFRICAN UNION

*African Committee of Experts on the Rights  
and Welfare of the Child (ACERWC)*

الاتحاد الأفريقي



*"An Africa Fit for Children"*

UNION AFRICAINE

*Comité Africain d'Experts sur les Droits et le  
Bien-être de l'Enfant (CAEDBE)*

UNIÃO AFRICANA

---

P. O. Box 3243 Roosevelt Street (Old Airport Area), W21K19, Addis Ababa, Ethiopia  
Telephone: (+ 251 1) 551 3522 [Internet : http://acerwc.org](http://acerwc.org) Fax: (+ 251 1) 553 5716

---

**CONSELHO EXECUTIVO**  
**Vigésima-quinta Sessão Ordinária**  
**20 – 24 de Junho de 2014**  
**Malabo, Guiné Equatorial**

**EX.CL/858(XXV)**

**RELATÓRIO DO COMITÉ AFRICANO DE PERITOS EM DIREITOS E  
BEM-ESTAR DA CRIANÇA  
(ACERWC)**

## **Introdução**

1. O Comité Africano de Peritos em Direitos e Bem-estar da Criança (ACERWC) foi criado durante a 37.<sup>a</sup> Sessão da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo, realizada em Lusaka, em Julho de 2001, em conformidade com o Artigo 32.<sup>o</sup> da Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança (ACRWC). O Comité está mandatado para, entre outras coisas, promover e proteger os direitos da criança africana, em consonância com as disposições plasmadas na referida Carta.

2. Actualmente, o Comité é composto de membros da Etiópia (Presidente) Argélia, África do Sul e Tanzânia (Vice-presidentes); Zimbabwe (Relator); e Burundi, Egípto, Líbia, Níger, Ruanda e Togo.

3. Em conformidade com o seu mandato nos termos da Carta, o Comité levou a cabo várias actividades, incluindo a análise dos Relatórios dos Estados Partes sobre a implementação da Carta, análise de Comunicações (reclamações individuais), Dias de Debates Gerais sobre artigos seleccionados da Carta, missões promocionais e de acompanhamento, a adopção de vários documentos e muitas outras actividades como reflectido no presente Relatório.

4. O presente relatório resume as Recomendações e Decisões da 22.<sup>a</sup> e 23.<sup>a</sup> Sessões do Comité realizada em Adis Abeba, Etiópia, de 4 a 8 de Novembro de 2013 e de 7 a 16 de Abril de 2014, bem como outras actividades levadas a cabo no período em análise.

5. Este Relatório é submetido à apreciação do Conselho Executivo.

### **I. Decisões e Recomendações da 22.<sup>a</sup> e 23.<sup>a</sup> Sessões Ordinárias do ACERWC**

#### **1. Decisões e Recomendações da 22.<sup>a</sup> Sessão Ordinária**

##### **1.1. Dia de Debate Geral sobre a Discriminação e Violência contra Raparigas em África**

6. Durante esta Sessão, o Comité organizou um Dia de Debate Geral sobre discriminação e violência contra raparigas em África. Durante o debate, o Comité ressaltou o facto de que a maioria das raparigas em África é discriminada e negligenciada. Em muitas comunidades, as raparigas enfrentam, entre outras coisas, violência física, sexual e psicológica, e são discriminadas em termos de acesso desigual a recursos. Particularmente, foi indicado que, em tempos de conflito e crises elas constituem alvo especial de violência e discriminação. Portanto, o Comité enfatizou o facto de que a discriminação e a violência contra raparigas em África é um dos desafios mais prementes que o continente enfrenta. O Dia beneficiou de contribuições de vários parceiros, incluindo o Representante Especial da ONU para Assuntos de Violência contra Crianças. Na sequência do debate geral, o Comité emitiu a Declaração de Adis Abeba sobre Eliminação da Discriminação e Violência contra Raparigas em África. A Declaração identificou os vários principais intervenientes para abordar os desafios enfrentados pelas raparigas e

descreve as medidas que devem tomar com vista a assegurar que a discriminação contra as raparigas seja preocupação de todos, e fornece um ambiente jurídico e político propício para a promoção de questões de protecção da criança nas áreas de advocacia, pesquisa, litígio e apoio às vítimas em toda África.

7. Além disso, a Declaração convida os Estados-Membros para, entre outras coisas, ratificar todos os instrumentos humanitários regionais e internacionais relativos aos direitos da criança pertinentes e harmonizar plenamente as suas legislações nacionais com as normas pertinentes, bem como criminalizar e instaurar processos em toda a extensão da lei contra todas as formas de violência e discriminação cometidas contra crianças e tomar todas as medidas adequadas para evitar que essas violações ocorram. Apela também a União Africana para endossar a Declaração, esclarecer em termos conceptuais o que constitui violência e discriminação contra raparigas; prestar o apoio orçamental e técnica necessária para permitir que o ACERWC integre ainda mais a Declaração nos planos de acção nacionais; e realizar uma revisão periódica dos progressos realizados na sua implementação.

### **1.2. Adopção das Directrizes sobre a Forma e Conteúdo dos Relatórios Periódicos dos Estados Partes Submetidos nos termos da alínea b) do número 1 do Artigo 43.º da ACRWC**

8. Em conformidade com o Artigo 43.º da ACRWC, cada Estado Parte comprometeu-se a apresentar relatórios sobre as medidas que tomou com vista a cumprir com as disposições da Carta e sobre os progressos realizados no gozo dos direitos garantidos nos termos do disposto na Carta. O relatório inicial deve ser submetido no prazo de dois anos a contar a partir da data de entrada em vigor da Carta para o Estado Parte em causa e, posteriormente, a cada três anos para os relatórios periódicos.

9. Portanto, o Comité aprovou Directrizes sobre a Forma e Conteúdo dos Relatórios Periódicos dos Estados Partes relativos à Implementação da Carta. Estas directrizes visam ajudar e orientar os Estados Partes no cumprimento das suas obrigações de submissão de relatórios. Contém instruções sobre o formato que os relatórios periódicos devem tomar e sobre as informações que devem ser incluídas nos relatórios. As directrizes relativas ao conteúdo dos relatórios visam assegurar que os Estados Partes informem na íntegra o ACERWC sobre a implementação da Carta nos Estados Partes. Estas orientações aplicam-se aos relatórios periódicos que devem ser submetidos a cada três anos.

## **2. Recomendações e Decisões da 23.ª Sessão**

### **2.1. Dia de Debate Geral sobre a Erradicação do Casamento Infantil em África**

10. Durante esta Sessão, o Comité organizou um Dia de Debate Geral subordinado ao tema “Erradicar o casamento infantil em África”. O Dia de Debate Geral visa, entre outras coisas, apoiar a Campanha da UA para a Erradicação do Casamento Infantil em África. Durante o Dia, o Comité discutiu várias questões e mecanismos sobre a erradicação do casamento infantil em África. O Comité fez também recomendações claras e concretas

para os Estados Partes e os principais intervenientes de forma a promoverem a Campanha da UA. Além disso, o Comité também concordou e saudou o pedido do Departamento da Comissão da União Africana de Assuntos Sociais para que o Comité nomeasse, dentre seus membros, um Relator Especial para Questões relativas ao Casamento Infantil, o que será fundamental para defender a mudança a nível local, nacional e regional, a fim de erradicar o casamento infantil em África.

11. Após este Debate, o ACERWC aprovou uma declaração sobre a Erradicação do Casamento Infantil em África. A Declaração identifica os principais intervenientes e delinea as medidas que devem ser tomadas para garantir que a erradicação do casamento infantil seja preocupação de todos. Como resultado, a Declaração apela a Comissão da União Africana para aprovar a presente Declaração sobre erradicação do casamento infantil:

- Prestar o apoio orçamental e técnico necessário para permitir que o ACERWC defenda a integração da Declaração nos planos de acção nacionais existentes; e realizar uma revisão periódica dos progressos realizados na sua implementação a nível nacional; e
- Tomar o casamento infantil como uma prioridade política e apoiar a acção política na abordagem dos direitos das crianças e promover normas comuns sobre os direitos das crianças, através da promoção da adopção e implementação dos instrumentos jurídicos a nível nacional e regional.

12. Os Estados-membros da União Africana para, entre outras coisas:

- Ratificar a ACRWC e todos os instrumentos internacionais relevantes sobre os direitos da criança e harmonizar plenamente as suas legislações e políticas com as normas regionais e internacionais de direitos da criança relativas ao casamento infantil, e para os Estados-membros que apresentaram reservas, para que as retirem;
- Criar mecanismos para operacionalizar a legislação em vigor relativa ao casamento infantil e aos direitos das crianças em geral, incluindo o desenvolvimento de planos de acção nacionais e prestação de assistência jurídica para a aplicação dos direitos da criança de ser livre do casamento infantil;
- Desenvolver e implementar políticas sociais transformadoras que incluem comunidades, líderes tradicionais e religiosos como intervenientes fundamentais, e que reconhecem as crianças e iniciativas lideradas por crianças, como actores-chave na mitigação do casamento infantil.

## **2.2. Análise do Relatório da Libéria**

13. Em conformidade com o Artigo 43.º da ACRWC, a Comissão recebeu e analisou o relatório inicial do Governo da Libéria. Depois de tomar a palavra, a delegação da

República da Libéria apresentou um informe sobre a implementação da Carta no Estado Parte. Após o informe, os membros do Comité levantaram uma série de questões e solicitaram esclarecimentos, incluindo questões relacionadas com a saúde de crianças menores de 5 anos, o acesso à educação por parte de crianças portadoras de deficiência e facilidades para pessoas portadoras de deficiência. Discutiu-se também a existência de múltiplos sistemas jurídicos, incluindo consuetudinários, leis religiosas e civis, e como usá-los para apoiar a plena realização dos direitos das crianças na Libéria. Questões relacionadas com os desafios com a adopção nacional, qualidade da educação, administração da justiça de menores, e a baixa taxa de registo de nascimentos também foram discutidas durante o diálogo construtivo. No final do referido diálogo, o Presidente do Comité elogiou o Governo da Libéria pela apresentação do relatório inicial, e por todos os esforços que estão a ser envidados no terreno para criar uma Libéria digna para as suas crianças, e prometeu que a Libéria iria receber recomendações do Comité oportunamente.

### **2.3. Dia da Criança Africana (DCA)**

14. Como é uma prática a cada ano, o Comité decidiu que o tema alusivo ao Dia da Criança Africana para 2015 seria **“25 anos após a adopção da Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança: Acelerar os esforços colectivos para acabar com o casamento infantil em África”**. O Comité considera que o tema é muito oportuno, particularmente para 2015, quando comemorar-se os 25 anos da existência da Carta. O Comité é igualmente de opinião de que este tema vai ajudar a acompanhar o tema do DCA de 2014, que é sobre a educação.

### **2.4. Adopção do Comentário Geral sobre o Artigo 6.º da Carta**

15. O Comentário Geral ou Recomendações são instrumentos utilizados pelos órgãos de tratados, como o ACERWC, para fornecer uma elaboração substantiva do significado das disposições dos tratados, bem como uma análise aprofundada das questões processuais relativas ao respectivo instrumento. O Artigo 42.º da ACRWC confere este mandato ao ACERWC e, conseqüentemente, o Comité desenvolveu e adoptou um Comentário Geral sobre o Artigo 6.º da ACRWC, relativo a “Nome e Nacionalidade”. O Comentário Geral reitera o facto de que, apesar do seu título (Nome e Nacionalidade), o Artigo 6.º reconhece três direitos interligados, ou seja, o direito a um nome (número 1 do Artigo 6.º), o direito ao registo de nascimento (número 2 do Artigo 6.º) e o direito a uma nacionalidade (número 3 do Artigo 6.º). Prevê também obrigações do Estado no que diz respeito à implementação do direito a uma nacionalidade (número 4 do Artigo 6.º) e ressalta a necessidade de abordar a questão da apatridia infantil.

16. Toma também em consideração a existência, até à data, de uma legislação abrangente e que está em conformidade com o direito internacional, que prevê o registo civil como fundamental para o exercício do direito da criança a um nome, bem como para o registo de nascimento. A legislação deve especificar, entre outras coisas, a regulamentação da função das agências governamentais envolvidas no registo civil; a regulamentação de todas as autoridades para-estatais envolvidas no registo civil; a regulamentação dos períodos para o registo de nascimento; detalhes sobre a atribuição de

nomes e sobrenomes de acordo com os costumes e práticas (embora com a devida atenção aos princípios da não discriminação em função do sexo e estado à nascença); a regulamentação do uso da tecnologia para garantir que os registos civis mantenham o seu valor probatório; regulamentos relativos aos custos, acesso e privacidade dos dados; e regulamentação dos processos de registo tardio.

17. À semelhança de outros direitos da criança, o Comentário Geral reitera que os direitos a um nome, ao registo de nascimento e de adquirir uma nacionalidade não podem ser totalmente implementados a menos que os princípios fundamentais dos direitos da criança sejam cuidadosamente observados. A implementação destes direitos exige que se tome em consideração os melhores interesses da criança, os princípios de não-discriminação, a sobrevivência da criança, o desenvolvimento e a protecção, bem como a sua participação. Referiu-se também no Comentário Geral que a implementação do Artigo 6.º também depende de uma boa compreensão do princípio da interdependência e indivisibilidade dos direitos da criança, em geral, e da interdependência e indivisibilidade dos três direitos previstos no Artigo 6.º, em particular. O Comité aguarda com expectativa o envolvimento dos intervenientes, em particular os Estados Partes, na disseminação do conteúdo do Comentário Geral, a fim de poder prestar assistência aos Estados na implementação do Artigo 6.º da Carta.

## **2.5. Adopção do Regulamento Interno**

18. Nos termos do Artigo 38.º da ACRWC, o ACERWC adoptou o Regulamento Interno revisto. O Regulamento Interno regula a organização e define o procedimento do Comité. Através do processo de revisão, as medidas necessárias foram tomadas para harmonizar este documento com o regulamento interno da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos. O comité gostaria de expressar a sua gratidão aos membros destes dois órgãos pelos seus pontos de vista sobre o projecto de regulamento interno que foram apresentados antes da sua adopção.

## **2.6. Adopção de uma Estratégia para Promover e Proteger os Direitos da Criança Portadora de Deficiência**

19. O Comité desenvolveu e adoptou uma estratégia para a promoção e protecção dos Direitos da Criança Portadora de Deficiência em África, que é, em parte, influenciada pelas comemorações do DCA em 2013, sob o mesmo tema. A estratégia beneficiou de forma significativa das contribuições de vários Estados-membros. A visão desta estratégia é promover e proteger os direitos das crianças portadoras de deficiência, de modo que as crianças portadoras de deficiência gozem plenamente todos os seus direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com as outras; sua dignidade seja assegurada e a sua autoconfiança e participação activa na comunidade seja promovida. A estratégia recomenda que os Estados-membros devem adoptar uma abordagem de médio prazo para desenvolver uma estratégia que abarca o desenvolvimento, implementação, monitorização e avaliação, que devem todos receber a devida atenção no que se refere ao respeito, protecção e cumprimento dos direitos das crianças portadoras de deficiência. A estratégia apresenta finalmente as atribuições e responsabilidades dos Estados-membros, do ACERWC e dos parceiros.



## **2.7. Adopção do Logótipo do ACERWC**

20. A fim de aumentar a consciencialização sobre o mandato do Comité, e ao fazê-lo, aumentar a sua visibilidade e reconhecimento público, o ACERWC aprovou o seu logótipo durante a 23.<sup>a</sup> Sessão Ordinária. O logótipo, acompanhado do slogan “Uma África Digna para as Crianças”, reflecte a visão e a missão que o ACERWC almeja materializar para o bem-estar das crianças em África. Reproduz todas as características do logótipo da UA, o que oferece ao ACERWC o apoio institucional para cumprir efectivamente o seu mandato.

21. Olhando para as características do logótipo, conforme ilustrado no cabeçalho do presente Relatório, o rapaz e a rapariga no coração do continente, com as mãos para cima, simbolizam a esperança e as aspirações como o futuro de África. A palma da mão em ambos os lados do círculo exterior representa a paz. O círculo de ouro simboliza a riqueza e o futuro brilhante de África. O mapa de África sem fronteiras no círculo interior significa a unidade africana. Os pequenos anéis entrelaçados na base representam a solidariedade africana e o sangue derramado para a libertação de África.

## **III. Outras Actividades**

### **3.1. A Campanha para a Ratificação Universal e Apresentação de Relatórios sobre a implementação da Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança**

22. O ACERWC constatou que mais de dez anos após a entrada em vigor da ACRWC, o número de ratificações é de quarenta e sete (47), de um total de 54 Estados-membros da União Africana (UA), e apenas vinte e três (23) dos 47 Estados Partes apresentaram os seus relatórios à ACERWC. Além disso, quatro (4) países apresentaram reservas em relação a certas disposições fundamentais da ACRWC.

23. Com base nesta premissa, o ACERWC decidiu lançar uma campanha para a ratificação universal e apresentação de relatórios sobre a implementação da Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança. Prevê-se que a Campanha de ratificação e apresentação de relatórios tenha a duração de dois anos, durante os eventos alusivos aos 15 anos da sua entrada em vigor (1999), que terão lugar em 2014, e termine em 2015, durante a comemoração do 25.<sup>o</sup> aniversário da adopção da ACRWC (1990). A Campanha tem como objectivo assegurar a ratificação universal, a apresentação de relatórios sobre a implementação da ACRWC e retirada de reservas, e o Comité continua a contar, entre outras coisas, com a boa vontade e apoio dos Estados-membros para a realização dos objectivos desta Campanha.

### **3.2. Parecer Consultivo**

24. O Comité apresentou um pedido de legitimidade para o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, solicitando o seu parecer consultivo, de modo que o Comité possa apresentar casos perante o Tribunal como um órgão estabelecido, reconhecido e a funcionar no âmbito da UA.

### 3.3. Missões de mobilização para a ratificação da Carta

25. Uma das prioridades do ACERWC é conseguir a ratificação da Carta por todos os Estados-membros, que actualmente situa-se em 47, de um total de 54 Estados-membros da União Africana. Neste contexto, o ACERWC realizou uma missão de advocacia à República da Tunísia para a aceleração da ratificação da Carta, de 25 a 29 de Novembro de 2013. Durante esta missão, os membros do Comité se reuniram com os funcionários do governo e outros intervenientes. O Governo da República da Tunísia saudou a iniciativa e prometeu ratificar a Carta.

26. O Comité realizou também uma missão à República Árabe Sarauí Democrática (RASD), a fim de mobilizar o país para ratificar a Carta. A missão foi realizada de 9 a 17 de Dezembro de 2013. Durante esta missão, o Comité manteve interacções com o Governo e Intervenientes na RASD, que apreciaram a abordagem do Comité, e garantiram que iriam acelerar o processo de ratificação.

### 3.4. Missão de Acompanhamento da Implementação das recomendações do ACERWC

27. Na sequência da análise de cada relatório, o Comité adopta as Observações Finais, que são depois submetidas ao Estado Parte em causa. A fim de acompanhar e apoiar as medidas e acções tomadas pelos Estados Partes, o Comité realiza uma missão ao Estado Parte em causa, depois de dois anos de submissão da recomendação. De 9 a 14 de Dezembro de 2013, o Comité realizou uma missão à República do Níger, onde se reuniu com os funcionários do governo, organizações da sociedade civil e outros intervenientes no país. Em todas as suas reuniões, a delegação do Comité definiu os objectivos da missão, que é de acompanhar e apoiar a implementação das disposições da Carta e as observações finais do Comité. No final da missão, o Comité observou com satisfação que o Governo do Níger tomou em consideração as observações finais do Comité na implementação das disposições da Carta e incentivou o Governo a prosseguir os seus esforços, entre outras coisas, para alocar recursos humanos e financeiros necessários para a implementação plena das Observações Finais.

### 3.5. Acompanhamento da implementação das Decisões do Conselho Executivo

28. O Conselho Executivo, através de duas das suas decisões, (Ex. CI/Dec 776 (XXII)), de Maio de 2013, e a decisão Ex. CI/Dec 233 (VII), de Julho de 2005, solicitou à CUA que levasse a cabo um estudo sobre as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos membros do Comité, incluindo a possibilidade de renovação do mandato dos membros para mais um mandato. Como resultado destas decisões do Conselho Executivo, o Comité, por intermédio do seu Secretariado no Departamento de Assuntos Sociais, solicitou conselhos junto do Gabinete do Conselheiro Jurídico, que recomendou que, para a renovação do mandato dos membros do Comité, o número 1 do Artigo 37.º da Carta deve ser alterado. O Gabinete do Conselheiro Jurídico propôs também, entre outras coisas, que a versão alterada do número 1 do Artigo 37.º deve ler-se: "Os membros do Comité serão eleitos para um mandato de cinco anos, **podendo ser reeleito apenas uma**

**vez.** Todavia, o mandato de quatro dos membros eleitos na primeira eleição expirará ao fim de dois anos e que o prazo de seis outros, depois de quatro anos.”

29. Conforme previsto nos termos do número 1 do Artigo 48.º da Carta, o Comité manifesta o seu apoio à alteração, e o procedimento possível necessário para a entrada em vigor da referida alteração (vide a opinião do Comité sobre esta matéria conforme previsto no Artigo 48.º da Carta). O Comité considera, entre outras coisas, que a referida alteração vai ajudar a garantir a continuidade e experiência com vista ao cumprimento efectivo do mandato do Comité. O Comité é também de opinião de que a referida alteração irá harmonizar a duração do mandato dos membros do Comité com o de outros Órgãos similares como a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, que permitem a reeleição dos seus membros.

30. Além disso, as duas decisões do Conselho Executivo foram muito apoiadas pelos Estados-membros durante a adopção, e o seu conteúdo parece expressar a forte vontade dos Estados-membros da UA, incluindo os Estados Partes na ACRWC, de alterar a ACRWC de modo a “assegurar a continuidade dos membros do Comité, incluindo a possibilidade de renovação do mandato dos membros”. O Comité também reconhece o facto de que a alteração proposta é, sobretudo, uma questão de procedimento e não afecta a natureza das obrigações previstas na Carta. A Carta não exige a adopção, ratificação e entrada em vigor de alterações, e só prevê que **“a alteração deve ser aprovada por maioria simples dos Estados Partes”**. Devido a estes e vários motivos conexos, o Comité acredita fortemente e defende que a Decisão do Conselho Executivo, que é constituído pelos 47 Estados-Partes (cumprindo assim com o previsto no número 2 do Artigo 48.º, que exige a aprovação por maioria simples), seria suficiente para que uma alteração seja feita e entre em vigor com efeito imediato.

31. O Conselho Executivo solicitou também à CUA para que levasse a cabo uma avaliação sobre o financiamento e os recursos humanos que o Comité necessita, a fim de dotá-lo de meios adequados para cumprir efectivamente o seu mandato, tal como previsto na Carta Africana. Neste contexto, uma carta solicitando informações sobre os progressos no que se refere à implementação da Decisão foi dirigida à Direcção de Administração e Recursos Humanos da CUA. O Comité aguarda por uma resposta da AHRD.

### **3.6. Acompanhamento da submissão dos Relatórios dos Estados Partes**

32. Em conformidade com a Campanha para a Ratificação Universal e Apresentação de Relatórios, e com a Decisão do Conselho Executivo (Ex.CL 797 (XXIII)), o Presidente do ACERWC visitou 13 Embaixadas dos Estados-membros em Adis Abeba que ratificaram a ACRWC, mas cujo relatório inicial devia ter sido submetido há mais de 10 anos. O objectivo das visitas era de estabelecer contacto com os Estados Partes, encetar um diálogo construtivo e oferecer toda a assistência possível para acelerar o seu esforço com vista à apresentação de relatórios. O Presidente visitou as seguintes Embaixadas: Angola, Benin, Botswana, Chade, Gâmbia, Guiné, Lesotho, Malawi, Maurícias, Moçambique, Seychelles, África do Sul e Zimbabwe. Durante as visitas, o Presidente lembrou que o papel do ACERWC é assegurar que os Estados-Partes na Carta apresentem os seus

relatórios periódicos dois anos após a ratificação da Carta e, posteriormente, a cada três anos. Recordou ainda a Decisão do Conselho Executivo aprovada durante a Sessão de Maio de 2013, (Ex.CL 797 (XXIII)), que exorta, aos Estados Partes que ainda não o fizeram, a apresentar os seus relatórios ao Comité, em conformidade com as disposições da ACRWC. Após as visitas, a República de Moçambique, a República da África do Sul e a República da Guiné apresentaram o seu respectivo relatório. Das questões que emanaram dos debates destaca-se a proposta de vários Estados sobre a necessidade de ajustar a periodicidade para a apresentação de relatórios periódicos de um ciclo de três (3) anos para um ciclo de cinco (5) anos (à semelhança do procedimento usado em relação à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança), o que exige a alteração da Carta, um aspecto que é apoiado pelo Comité Africano como uma forma de reduzir a dupla obrigação dos Estados Partes no que diz respeito à apresentação de relatórios. O Comité gostaria de agradecer a estes Estados Partes por terem recebido o Presidente do Comité, por terem prometido apresentar os seus relatórios iniciais num futuro próximo e por terem colaborado com o Comité de uma forma construtiva.

### **3.7. Colaboração com os Órgãos da UA**

33. O Comité continuou com os seus esforços no sentido de estabelecer e reforçar parcerias com vários Órgãos da UA com mandatos no domínio dos Direitos Humanos. Em particular, o Comité está a reforçar a sua colaboração com o CPS da UA, TADHP e CADHP.

34. O Comité realizou também uma reunião de consulta com o Conselho de Paz e Segurança, em conformidade com a Decisão do Conselho Executivo, EX.CL/Dec.712 (XXI), que foi adoptada na sua 21.<sup>a</sup> Sessão Ordinária em Junho de 2012, na qual o Conselho Executivo solicitou ao CPS para que tomasse em consideração os direitos da criança na sua agenda e cooperasse activamente com o ACERWC, nos seus esforços destinados a promover o bem-estar das crianças em África. Durante a reunião, o Conselho saudou o convite para uma colaboração institucionalizada entre si e o ACERWC com o objectivo de envolver os Estados-membros da UA, para que estes tomem medidas e iniciativas necessárias com vista a assegurar a protecção dos direitos das crianças em conflitos armados. O Conselho indicou também a necessidade do ACERWC promover iniciativas a nível nacional, regional e continental, a fim de reforçar a consciencialização em relação aos direitos e bem-estar das crianças junto de vários intervenientes. Além disso, o Conselho saudou também a sugestão feita pelo ACERWC de organizar uma Sessão Aberta regular sobre crianças e conflitos armados e uma Reunião de Alto Nível sobre Paz e Segurança e Direitos da Criança em África.

35. No que diz respeito à colaboração entre o Comité e o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (TADHP) e a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP), o Comité realizou uma reunião consultiva conjunta em Arusha, em Novembro de 2013. Após a reunião de Arusha, o Comité realizou também uma reunião de colaboração durante a sua 23.<sup>a</sup> Sessão Ordinária. Durante essas reuniões, os Órgãos discutiram e concordaram em colaborar numa série de actividades que se enquadram nos seus mandatos comuns.

36. O Comité realizou também um Workshop para harmonizar o seu Regulamento Interno com o da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, bem como o do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos. Isto é em reconhecimento da Estratégia de Direitos Humanos para África de 2011, adoptada pela União Africana, que apela para uma maior coordenação entre as instituições de direitos humanos da UA e harmonização dos seus regulamentos internos com o do Tribunal Africano e da Comissão Africana.

### **3.8. Colaboração com os Órgãos da ONU**

37. O Comité participou na Sessão de Junho de 2013 do Comité das Nações Unidas dos Direitos da Criança (UNCRC), onde o ACERWC e o UNCRC concordaram em revitalizar os seus grupos de trabalho conjuntos para a implementação das suas recomendações de Março de 2010, complementar e trabalhar no sentido de harmonizar a sua jurisprudência, particularmente nas áreas de interesse relativas ao respeito pelos direitos da criança, o que incluiria observações finais, comentários gerais e, no futuro, comunicações. Os dois Comités poderiam também harmonizar o sistema de Apresentação de Relatórios dos Estados Partes, a emissão de comentários gerais conjuntos, declarações e comunicados de imprensa, bem como a realização de missões conjuntas aos Estados Partes. Além disso, em Setembro de 2013, o ACERWC participou num evento paralelo organizado pelo Presidente do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, em colaboração com o ACERWC, TADHP e CADHP, sobre a situação dos Direitos Humanos em África.

## **IV. Recomendações**

38. Em conclusão, o Comité Africano de Peritos em Direitos e Bem-estar da Criança gostaria de chamar a atenção do Conselho Executivo para as seguintes questões:

- Sete Estados-membros ainda não ratificaram o ACRWC, portanto, o ACERWC gostaria que o Conselho Executivo exortasse esses países a acelerar a ratificação da Carta antes da comemoração do 25.º aniversário da Carta em 2015;
- O ACERWC gostaria também de chamar a atenção do Conselho Executivo para exortar os Estados Partes, que ainda não submeteram os seus respectivos relatórios ao Comité, para que cumpram com suas obrigações a este respeito;
- Quatro Estados Partes, ou seja, Botswana, Egipto, Mauritânia e Sudão, apresentaram reservas em relação à implementação de algumas das disposições da ACRWC. Portanto, o ACERWC gostaria que o Conselho Executivo entrasse em contacto com estes Estados Partes para que estes retirem as suas reservas;
- O ACERWC solicita ao Conselho Executivo para que aprove o tema do DCA para 2015, que é **“25 Anos após a Adopção da Carta da Criança Africana:**

**Acelerar os Esforços Colectivos para a Erradicação do Casamento Infantil em África”,** como tema para o Dia da Criança Africana em 2015;

- O ACERWC solicita ao Conselho Executivo para que aprove a proposta da CUA para que o Comité nomeie um Relator Especial para Questões relativas ao Casamento Infantil dentre os seus membros; e
  
- Com base nas suas Decisões, (Decisão do Conselho EX. Ex.CI/Dec 776 (XXII)), de Maio de 2013, bem como Decisão Ex.CI/Dec 233 (VII), de Julho de 2005, e com base no parecer escrito em apoio à alteração e sua entrada em vigor com efeito imediato, expresso pelo Comité Africano, conforme previsto no número 1 do Artigo 48.º da Carta, o ACERWC solicita ao Conselho Executivo para que decida alterar o número 1 do Artigo 37.º da ACRWC, relativo à renovação do mandato dos membros do Comité, para que o número 1 do Artigo 37.º passe a ter a redacção seguinte: “os membros do Comité são eleitos para um mandato de cinco anos, **podendo ser reeleitos apenas uma vez**. Todavia, o mandato de quatro dos membros eleitos na primeira eleição expirará ao fim de dois anos e o mandato de outros seis, depois de quatro anos”.

2014

# Report of the African committee of experts on the rights and welfare of the child (ACERWC)

African Union

African Union

---

<http://archives.au.int/handle/123456789/4599>

*Downloaded from African Union Common Repository*